PROJETO DE LEI N.º 06 / 2019

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cargos de *Agente Comunitário de Saúde (ACS)* insertos no **Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, item VII - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF** e os cargos de *Agente de Combate à Endemias* insertos no **Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, item VII - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO - PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOZES** passam a vigorar com os novos vencimentos básicos previstos no bojo do § 1.º do artigo 9.º-A da Lei Federal 11.350/2006 com redação da Lei Federal 13.708/2018, senão vejamos:

a) Vencimento para o exercício de 2019: R$ 1.250,00 a partir de 1.º de janeiro de 2019;

b) Vencimento para o exercício de 2020: R$ 1.400,00 a partir de 1.º de janeiro de 2020;

c) Vencimento para o exercício de 2021: R$ 1.550,00 a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1.º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 240/2019
Data: 15/02/2019 - Horário: 13:52
Legislativo

Mensagem n.º 004 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A alteração proposta encontra abrigo na Lei Federal 13.708/2018 que alterou disposições da Lei Federal 11.350/2006 que regulamenta o §5.º do artigo 198 da Constituição da República que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, especialmente no que tange à novel redação do § 1.º de seu artigo 9.º-A, *verbis:*

> *"Art. 9º-A .....*
>
> *§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:*
>
> ***I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;***
>
> ***II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;***
>
> ***III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.*** (g.n)

Acrescente–se, finalmente que as alterações propostas encontram abrigo seguro nas disposições da Lei Federal 13.708/2018, sendo despicienda a avaliação dos níveis de endividamento com pessoal, notadamente os limites insculpidos em seu artigo 16, conforme manifestação exarada pelo Culto Auditor de Controle Interno do Município (documento em anexo).

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta